



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 132/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2017

Termo de Contrato n.º 127/17, para o FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO, que celebram entre si, o Município de Cachoeira de Minas, inscrito no CNPJ n.º 18.675.959/0001-92, isento de Inscrição Estadual e a Empresa **DRAGASUL MINERACAO LTDA.-ME**.

Aos Nove dias do mês de Agosto do ano de 2017, o Município de Cachoeira de Minas, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 563.371.836-49 e do RG n.º MG-3.179.907 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Luiz Gonzaga de Rezende, n.º 293, Bairro Beira Rio, neste Município de Cachoeira de Minas, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **DRAGASUL MINERACAO LTDA.-ME**, CNPJ n.º 01.573.082/0001-26, Inscrição Estadual n.º 596.327.868.00-65, com sede na Rodovia JK BR 459, s/n.º, bairro Ipanema em Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pela proprietária, a Sra. Giovanna Pereira Vilela, brasileira, empresária, casada, portadora do CPF n.º 510.019.266-68 e do RG n.º MG-2.980.109, residente e domiciliada em Pouso Alegre/MG, doravante denominada CONTRATADA, tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial n.º 048/2017 e a autorização constante do Processo Licitatório n.º 132/2017, celebram o presente contrato, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis Federais n.º 8.883 de 08 de junho de 1994 e 9.648 de 27 de maio de 1998, visando a aquisição de materiais de consumo para as secretarias municipais, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - É o objeto do presente contrato o fornecimento de materiais de consumo, tais como: materiais de limpeza, higiene e descartáveis, para atender as necessidades das Secretarias Municipais, conforme discriminados no Anexo II do Pregão Presencial n.º 048/2017, Processo Licitatório n.º 132/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de Dezembro de 2017, contado a partir da data de assinatura do mesmo ou até o fornecimento do produto licitado, O QUE PRIMEIRO OCORRER.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado em moeda corrente, em até 30 (Trinta) dias, após a apresentação das respectivas Notas Fiscais, devidamente atestadas na Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, REFERENTE AO FORNECIMENTO DO PRODUTO.

3.2 - Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.3 - É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

4.1 - A contratante pagará à contratada a importância de R\$ 11.574,81 (Onze Mil, Quinhentos e Setenta e Quatro Reais e Oitenta e Um Centavos), que para efeito legal passa a ser o valor do presente contrato, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE/ UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO
6.	ALCOOL 70% - frasco de 1L. Álcool etílico hidratado 70% INPM neutro. Composição: álcool etílico, água e desnaturante. Deverá constar selo do INMETRO na embalagem.	630 litros	Start	R\$ 3,75
7.	ABSORVENTE HIPO-ALERGICO - absorvente pós parto, pacote com 15 unidades.	12 pacotes	Sense	R\$ 5,99
12.	COPO DESC. 200ML C/ 2500 UN. - produto atóxico fabricado em polipropileno. Certificado pelo INMETRO. Caixa com 25 pacotes.	55 caixas	Copobel	R\$ 64,90
13.	SABAO EM PO 500 gramas - Biodegradável, para limpeza em geral. Composição: tensoativo anionico, alcalinizante, sequestrante, carga, coadjuvantes, branqueador, óptico, bentonita sodica, corante, enzimas, agente antirredespositante, fragrância e água. Componente ativo: lineal alquil, benzeno sulfonato de sódio.	517 caixas	Klip	R\$ 2,89
23.	SABONETE ANTISSEPTICO - sabonete íntimo	30 unidades	Intimus	R\$ 11,90
24.	ESCOVA P/LIMPEZA DE VASO - redonda em plástico branco, contendo 01 escova e 01 suporte redondo. Tamanho 14X42cm.	20 unidades	SR	R\$ 3,20
29.	PAPEL TOALHA - Pacote com 02 rolos. Folha dupla (22 x 20cm), com 60 toalhas cada rolo, na cor branca.	172 pacotes	Social Clean	R\$ 2,80
37.	OLEO DE AMENDOIA	100 unidades	Revazon	R\$ 4,15
44.	SHAMPOO INFANTIL - hipoalérgico 200 ml.	100 unidades	Revazon	R\$ 6,70
47.	SABONETE EM TABLETE 90 GRAMAS - uso adulto, de fragrância suave. O sabonete deve possuir grande poder espumante, ser cremoso o suficiente para não desenvolver rachaduras ao longo do tempo de sua utilização. Embalagem: pacote com 01 unidade de 90g.	80 unidades	Motivus	R\$ 0,79
58.	CONDICIONADOR DE CABELO 200ML	40 frascos	Neutrox	R\$ 5,60
59.	SHAMPOO P/ CAB. NORMAIS 200ML	40 frascos	Revazon	R\$ 5,00
60.	DESODORANTE ROLL ON 50ML - antiperspirante. Proteção 48 horas.	80 frascos	Revazon	R\$ 4,90
61.	HIDRATANTE CORPORAL 200ML	80 frascos	Biohair	R\$ 5,90
64.	APARELHO DE BABEAR - A cabeça auto-ajustável que segue delicadamente os contornos do rosto.	240 unidades	Lamix	R\$ 1,75
67.	CONDICIONADOR P/ CABELOS 325ML	40 frascos	Revazon	R\$ 5,55
74.	MAMADEIRA 120 ML	10 unidades	Mamy	R\$ 8,00

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 - Os preços propostos, resultantes do Processo Licitatório n.º 132/2017, mencionados no anexo I do Pregão Presencial n.º 048/2017, são fixos até o término deste contrato, salvo alterações devidamente comprovadas por documentos e aceitas pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

5.2 - Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará; para verificação dos descontos constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras do mesmo produto ou similar, utilizando se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com a justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 05 (Cinco) dias úteis.

5.3 - É vedado ao fornecedor interromper o fornecimento de materiais, sendo o referido obrigado a continuar as entregas enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando nesse caso sujeito às penalidades previstas na Cláusula Décima.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - Os recursos para a aquisição do produto especificado na Cláusula 01 são oriundos da Lei Orçamentária n.º 2.453 de 08 de Dezembro de 2016, sob as seguintes dotações: 02.01.28.845.0000.0.009.339030-13; 02.03.04.122.0401.2.007.339030-25; 02.04.01.12.361.1202.2.066.339030-47; 02.04.01.12.365.1203.2.188.339030-65; 02.04.01.12.365.1203.2.189.339030-68; 02.05.10.301.1001.2.182.339030-156; 02.06.01.08.244.0801.2.195.339030-273; 02.07.01.15.452.1501.2.125.339030-330; e 02.09.01.13.392.1301.2.025.339030-385.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO

7.1 - O fornecimento dos itens constantes do Anexo II do Pregão Presencial n.º 048/2017, será prestado mediante a apresentação de AUTORIZAÇÃO, através de “Ordem de Fornecimento” emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município de Cachoeira de Minas, com controle feito pelo mesmo.

7.2 - Ao Município de Cachoeira de Minas reserva-se o direito de exigir a substituição do produto entregue fora da qualidade solicitada, bem como alterar o quantitativo para menos, dentro das necessidades do Município, obedecidas as normas legais vigentes.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – O licitante vencedor ficará obrigado a:

a) Obedecer a todas as condições especificadas neste edital. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante classificado em 1º. (primeiro) lugar às penalidades previstas na Cláusula 11 deste Contrato. Ocorrendo essa hipótese, a Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas/MG convocará os licitantes remanescentes;

b) O valor proposto em hipótese alguma poderá ser alterado, devendo estar nela incluído qualquer eventualidade que possa ocorrer inclusive o transporte do produto, até o local de entrega.

c) Realizar entrega do objeto licitado às suas custas (impostos, taxas, fretes e demais encargos) e em lugar apropriado, mediante a “ORDEM DE FORNECIMENTO” emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município.

d) Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais.

e) Os produtos cotados deverão ser de procedência e serão inspecionados na entrega pelo Encarregado de Almoxarifado e Setor responsável pela solicitação.

f) As mercadorias descritas no Anexo II, do Edital, deverão ser entregues gradativamente, de acordo com a necessidade dos produtos, com controle feito pelo Encarregado do Setor de Compras, podendo em alguns itens ser requeridos todos de uma só vez, devendo ser entregues pelo(s) licitante(s) vencedor(es) no local de entrega e dentro do prazo de entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

g) A empresa terá o prazo de 05 (Cinco) dias, a contar da emissão da Ordem de Fornecimento, para entrega do produto, a ser entregue no seguinte endereço: Rua Padre Sérgio, n.º 237, Centro, Cachoeira de Minas/MG, no Almoxarifado Municipal.

h) Na análise do pedido de revisão de preços, dentre outros critérios, a Administração adotará; para verificação dos valores constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras do mesmo produto ou similar, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com a justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 05 (Cinco) dias úteis.

i) É vedado ao fornecedor interromper o fornecimento dos produtos, sendo o referido obrigado a continuar as entregas enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando nesse caso sujeito às penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira.

j) Fica ainda sob a responsabilidade da contratada todos os encargos sociais, previdenciários, tributários referentes aos salários/honorários pela execução dos serviços, despesas com deslocamento, alimentação e outros que incidirem sobre o objeto licitado.

8.2 - Ao município de Cachoeira de Minas/MG:

- a) Fazer o pagamento a contratada no prazo estipulado na letra g desta Cláusula.
- b) Receber os materiais em conformidade com as descrições do Anexo II.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - Dentro de 20 (Vinte) dias, contados da assinatura deste Contrato, a CONTRATANTE providenciará a publicação de seu extrato no Órgão Oficial de divulgação do Município, de conformidade com os arts. 37, caput, da CF/88, § 1º c.c o art. 116, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto ao fornecimento dos objetos desta licitação poderão ser aplicados ao licitante alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

11.1.1 – Advertência;

11.1.2 – Multa de até 30% (Trinta Por Cento) do valor total da proposta, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;

11.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (Dois) anos; e

11.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 - Em conformidade com o artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, o atraso injustificado na entrega do produto, objeto deste Pregão sujeitará o licitante a multa de 5% (Cinco Por Cento) ao dia, sobre o valor total proposto do item em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para a entrega do produto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

11.3 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados às detentoras da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

11.4 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações nela introduzidas, pela Lei Federal n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1- As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

12.2 - As Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, alterada pelas Leis Federais n.ºs 8.883/94 e 9.648/98 rege subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.

12.3 - O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (Três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Cachoeira de Minas/MG, 09 de Agosto de 2017.

Pela Contratante
Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria
Prefeito Municipal

Pela Contratada
Sra. Giovanna Pereira Vilela
DRAGASUL MINERACAO LTDA.-ME

Testemunha 01: _____

CPF/RG: _____

Testemunha 02: _____

CPF/RG: _____